MUNICIPIO DE ARIRANHA ESTADO DE SÃO PAULO



CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (017)3576-9200 – CEP: 15.960-000

e-mail:- secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI N° 2.770 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017 (Projeto de Lei n.° 032/2017, de autoria do Executivo Municipal)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de ARIRANHA, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de ARIRANHA, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

- Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de ARIRANHA para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, compreendendo:
- I O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- II O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;
- Art. 2° A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 36.500.000,00 (Trinta e seis milhões e quinhentos mil reais), conforme Anexo I em anexo.
- I Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 22.032.000,00 (Vinte e dois milhões e trinta e dois mil reais).
- II Orçamento da Seguridade Social em R\$ 14.468.000,00 (Catorze milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

MUNICIPIO DE ARIRANHA ESTADO DE SÃO PAULO



CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (017)3576-9200 – CEP: 15.960-000

e-mail:- secretaria@ariranha.sp.gov.br

Receitas Correntes

(valores em R\$)

	(
1100-Receita Tributária	2.305.340,00
1200-Receita de Contribuições	160.000,00
1300-Receita Patrimonial	83.200,00
1600-Receita de Serviços	401.500,00
1700-Transferências Correntes	39.490.960,00
1900-Outras Receitas Correntes	48.000,00
Total da Receita Bruta	42.489.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-6.339.600,00
Total da Receita Corrente	36.149.400,00

Receitas de Capital

2200-Alienação de Bens	8.000,00
2400-Transferências de Capital	342.600,00
Total da Receita de Capital	350.600,00

Total Geral da Receita	36.500.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo	1.925.000,00
02 – Poder Executivo	34.575.000,00
Total do Orçamento por Órgão	36.500.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas Correntes	34.873.400,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	19.855.900,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	20.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	14.997.500,00
4 – Despesas de Capital	1.576.600,00
4.4 – Investimentos	776.600,00
4.5 – Inversões Financeiras	0,00
4.6 – Amortização da Dívida	800.000,00
9 – Reserva de Contingência	50.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	50.000,00
Total do Orçamento	36.500.000,00

MUNICIPIO DE ARIRANHA ESTADO DE SÃO PAULO



CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (017)3576-9200 – CEP: 15.960-000

e-mail:- secretaria@ariranha.sp.gov.br

POR FUNÇÃO DE DESPESA

- 3	
01 – Legislativa	1.925.000,00
04 – Administração	4.186.600,00
08 – Assistência Social	2.289.500,00
09 – Previdência Social	909.000,00
10 – Saúde	11.269.500,00
12 – Educação	9.752.400,00
13 – Cultura	295.500,00
15 – Urbanismo	1.996.000,00
16 – Habitação	28.000,00
17 – Saneamento	925.400,00
18 – Gestão Ambiental	101.000,00
20 – Agricultura	234.000,00
26 – Transporte	736.500,00
27 – Desporto e Lazer	509.600,00
28 – Encargos Especiais	1.292.000,00
99 – Reserva de Contingência	50.000,00
Total do Orçamen	ato 36.500.000,00

Art. 4°- Fica o Poder Executivo autorizado:

- I A abrir no curso da execução orçamentária de 2018, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:
- a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;
- b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;
- c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;
- d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.
- II Realizar operações de crédito até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita
 Corrente Líquida.

MUNICIPIO DE ARIRANHA ESTADO DE SÃO PAULO



CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: (017)3576-9200 – CEP: 15.960-000

e-mail:- secretaria@ariranha.sp.gov.br

Parágrafo 1°. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2°. – Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros, encargos e amortização da dívida;
- Art. 5°- Os órgãos e entidades, mencionados no art. 1°, ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.
- Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

JOAMIR ROBERTO BARBOZAPREFEITO MUNICIPAL		
PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA		
VALTER ARAUJO JUNIOR PROCURADOR JURÍDICO		